DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2659, de 17 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 156/2020, de 07.02.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 222.857,14.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), destinados para a execução de 7.402,07m² de recapeamento asfáltico no Bairro Vila Ortiz, município de Pirajuí, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 867435/2018 - Proposta 31047/2018/ MCIDADES/ CAIXA – oriundo do Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2660, de 17 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 157/2020, de 07.02.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 245.850,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) referente Contrato de Repasse OGU nº 849436/2017 - Operação 1043708-99 – Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2661, de 17 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 158/2020, de 07.02.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 222.857,14.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), destinados para a execução de 7.872,16 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias de Pirajuí, objeto do Contrato de Repasse nº 867433/2018 Proposta 31035/2018/MCIDADES/CAIXA – oriundo do Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2662, de 17 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 164/2020, de 02.03.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito suplementar, no valor de R$ 42.202,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 42.202,00 (Quarenta e Dois mil, Duzentos e Dois Reais), destinado à Atenção de Média e Alta Complexidade, atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC, Proposta nº 36000.2789862/01-900, para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí – por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2663, de 17 de março de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 165/2020, de 02.03.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município, um crédito suplementar, no valor de R$ 117.798,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 117.798,00 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais), destinado à Atenção de Média e Alta Complexidade, atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC, Proposta nº 36000.2789852/01-900, custeio destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3045, de 03 de fevereiro de 2020

Estabelece critérios para atribuição, jornada de trabalho e substituições de docentes da Diretoria da Divisão de Educação do município para o ano letivo de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, para fins de atribuição de classes/aulas, a classificação dos docentes efetivos municipais, de acordo com o tempo de serviço no magistério público municipal e no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas.

Art. 2º - Os docentes afastados do Estado para a municipalização, por meio de Convênio assinado com a Secretaria de Estado da Educação, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com a contagem de tempo e títulos na Unidade Escolar conforme anexo I, enviado a Diretoria da Divisão de Educação pela escola sede Estadual.

Art. 3º - Na atribuição de classes da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para a Educação Infantil:

I – Professores Efetivos municipais de acordo com o artigo 1º;

II – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

III – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2020.

Art. 4º - Na atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para o Ensino Fundamental:

I- Professores efetivos municipais admitidos em concurso público em 2012;

II – Professores efetivos afastados do Estado para a municipalização por meio de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação;

III – Professores efetivos municipais admitidos a partir de 2013;

IV – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

V – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2020.

Art. 5º - A atribuição de classes/aulas para o Ensino Fundamental acontecerá no dia 03 de Fevereiro, às 8 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Art. 6º - A atribuição de classes para a Educação Infantil acontecerá no dia 03 de Fevereiro, às 14 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Art. 7º - O professor que não puder comparecer no dia da atribuição de classes/aulas por motivos de foro intimo ou atestado médico, deverá nomear um representante legal por meio de procuração simples, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo único – O professor que não tiver um representante legal nomeado e presente no ato da atribuição; professores afastados sem remuneração e docentes realocados, terão suas salas atribuídas pela Diretora da Divisão de Educação.

Art. 8º - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente;

II – Jornada Parcial de Trabalho Docente;

III – Jornada Básica de Trabalho Docente;

IV – Jornada Suplementar de Trabalho Docente.

Art. 9º-A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e de Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha (HTPL),

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

com exceção da jornada REDUZIDA de trabalho docente que é constituída apenas de horas de atividades com os alunos, a saber:

I – JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado.

II – JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;

b) 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;

b) 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

IV – JORNADA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE:

Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas fixas prestadas pelo docente durante o ano, além daquelas já estipuladas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 10 - As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficam assim determinadas:

a) EMEF “Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida” às segundas-feiras, no horário das 17h30min às 19h10min;

b) EMEF “Olavo Bilac” às terças-feiras, no horário das 17h30min às 19h10min;

Parágrafo 1º – Os docentes que possuem acúmulo de cargo com Estado poderão cumprir o horário das 18h00 às 19h40min na data estabelecida neste artigo.

Artigo 11 -As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Educação Infantil ficam assim determinadas:

a) CEMEI “Primeiros Passos”, CEMEI “Padre Godofredo Scheppers”, CEMEI “Padre João Schuur”, EMEI “Maria Zilda Gamba Natel”, EMEI “Jardim Eldorado, CRECHE “Cícero Candido de Souza”(Distrito de Pradínia) e CEMEI “Profª a Stelângela Pfeifer Inforzato Gaviola” às quartas-feiras, no horário das 17h30min às 19h10min.

Parágrafo 1º – Os docentes que possuem acúmulo de cargo com Estado poderão cumprir o horário das 18h00 às 19h40min na data estabelecida neste artigo.

Artigo 12 - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre, em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ao preenchimento de documentos pertinentes a sala de aula, entre eles a caderneta escolar e o mapa de sondagem de hipótese de escrita, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 13 - Na hipótese de acumulação de cargos ou empregos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A acumulação de cargos ou empregos será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Artigo 14 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério da Educação Municipal.

Parágrafo 1º - A substituição deverá ser exercida por docentes efetivos do mesmo cargo, classificados na Diretoria da Divisão de Educação mediante contagem de tempo de serviço;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Parágrafo 2º- Os docentes afastados para ocuparem cargos comissionados na administração pública municipal, terão suas salas atribuídas a outro professor docente em caráter de substituição até que o professor docente titular da sala retorne ao seu cargo de professor.

Parágrafo 3º - Não sendo possível a substituição nos termos do parágrafo anterior, esta será elaborada mediante Processo Seletivo.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 03 de fevereiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3054, de 16 de março de 2020

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pirajuí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Pirajuí".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pirajuí, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Diretoria de Divisão de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura do Município de Pirajuí, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Pirajuí.

Art. 5º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§1° O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Gestão de Pessoas e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 7º Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade

de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 08º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 09º. Para o atendimento às determinações da Portaria n.° 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 10º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Artigo 11º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Diretoria de Divisão de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Artigo 12º. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

cenário epidemiológico.

Pirajuí, 16 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3055, de 16 de março de 2020

"Dispõe sobre a adoção no Poder Executivo do Município de Pirajuí, de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Divisão da Educação Municipal".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal; o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - A Diretoria de Divisão de Educação adotará as providências necessárias no âmbito municipal, visando à suspensão:

I – de aulas no âmbito da Diretoria de Divisão de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;

II - completa no dia 23 de março, até nova determinação;

§ 1° – Entre os dias 16 e 20 de março de 2020, as faltas de alunos serão abonadas, ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas municipais.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Dedreto nº 3054, de 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pirajuí e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

II - as medidas determinadas no âmbito da Diretoria de Divisão de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

III – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;

IV – reforçar os procedimentos de higiene e protocolos de "etiqueta respiratória" e manter a tranquilidade.

Art. 3º - A Diretoria de Divisão de Educação tomará as providências necessárias à adoção, no que couber, o disposto contido neste decreto, no âmbito das empresas e fundações controladas pelo Município.

Art. 4º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber, o contido neste Decreto;

Art. 5º - O fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente.

Art. 6º - Fica a Diretoria de Divisão de Educação encarregada de reforçar todas as recomendações da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em especial, àquela que pede que as crianças e jovens não sejam deixadas aos cuidados de idosos, como avós, por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

exemplo, tendo em vista que idosos acima de 60 anos, constituem grupo de risco em caso de contágio com o Coronavírus.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico..

Pirajuí, 16 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3056, de 17 de março de 2020

Desliga Membro da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Arti. 1º - Fica desligado, a pedido, ANTONIO PAULO JUNIOR, das funções de membro da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, a partir do dia 30/03/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3061, de 17 de março de 2020 - LEI N° 2659

Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 222.857,14.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), destinados para a execução de 7.402,07m² de recapeamento asfáltico no Bairro Vila Ortiz, município de Pirajuí, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 867435/2018 - Proposta 31047/2018/ MCIDADES/ CAIXA – oriundo do Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3062, de 17 de março de 2020 - LEI N° 2660

Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 245.850,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) referente Contrato de Repasse OGU nº 849436/2017 - Operação 1043708-99 – Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3063, de 17 de março de 2020 - LEI N° 2661

Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 222.857,14.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 222.857,14 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), destinados para a execução de 7.872,16 m² de recapeamento asfáltico em diversas vias de Pirajuí, objeto do Contrato de Repasse nº 867433/2018 Proposta 31035/2018/MCIDADES/CAIXA – oriundo do Programa Planejamento Urbano – Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3064, de 17 de março de 2020 - LEI N° 2662

Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 42.202,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 42.202,00 (Quarenta e Dois mil, Duzentos e Dois Reais), destinado à Atenção de Média e Alta Complexidade, atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC, Proposta nº 36000.2789862/01-900, para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí – por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3065, de 17 de março de 2020 - LEI N° 2663

Autoriza abrir na Contadoria do Município, um crédito especial, no valor de R$ 117.798,00.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito suplementar no valor de R$ 117.798,00 (Cento e Dezessete Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais), destinado à Atenção de Média e Alta Complexidade, atenção à Saúde da População para procedimentos no MAC, Proposta nº 36000.2789852/01-900, custeio destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, por intermédio do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Fundo Nacional de Saúde – FNS:

Art. 2º Constitui recurso do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3069, de 17 de março de 2020

Desliga Membro da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Arti. 1º - Fica desligado, a pedido, ANTONIO PAULO JUNIOR, das funções de presidente do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, a partir do dia 30/03/2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 17 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8170/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, ANTONIO PAULO JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Parlamentares, Referência 08, a partir do dia 30/03/2020.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 13 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL